

Relatório Final

Petição n.º 132/XII/1.ª

1.º Peticionário: Tiago Rafael Bessa Landeiras

Autora: Deputada Idália Salvador Serrão (PS)

"Pretendem que seja criada uma Comissão Nacional de proteção à terceira idade e seja lançada uma campanha de sensibilização no sentido de alertar para o abandono e maus tratos de que muitos idosos são vítimas"



ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- 1. Nota prévia
- 2. Objeto da petição
- 3. Enquadramento legal e antecedentes
- 4. Diligências efetuadas pela Comissão

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota prévia

A Petição n.º 132/XII/1.ª, cujo 1.º subscritor é o cidadão Tiago Rafael Bessa Landeiras, deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de maio de 2012 através do sistema de receção eletrónica de petições, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação [Lei de Exercício do Direito de Petição], estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à 10.ª Comissão Parlamentar para efeitos de apreciação.

A Petição n.º 132/XII/1.ª foi admitida pela Comissão de Segurança Social e Trabalho em 8 de junho de 2012, por se considerar que o seu objeto se encontra bem especificado e verificados os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto [Lei do Exercício do Direito de Petição], não ocorrendo qualquer causa de indeferimento liminar.

A presente Petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (5040), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, que procedeu à sua republicação, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma bem como o respetivo relatório ser objeto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.



A Petição em análise deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, tendo em conta que foi subscrita por mais de 4000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

2. Objeto da petição

Os peticionários alertam para a solidão em que vivem muitos idosos, considerando que se trata de uma situação muito dramática e preocupante que merece não só uma reflexão profunda como a tomada de medidas a curto prazo. Prosseguem dizendo que, em 2011, cerca de 15 596 idosos viviam sozinhos ou isolados em Portugal e que, muitos deles, vivem sozinhos porque foram abandonados pelos seus familiares, designadamente por se encontrarem doentes e muito debilitados. Lembram igualmente que, no decurso de 2012, foram encontrados 10 idosos mortos em casa que já não eram vistos pelos vizinhos há algum tempo.

Tendo presente que, em 2012, se comemorou o Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações, propõem, por um lado, que a Assembleia da República promova a criação de uma comissão nacional para a proteção da terceira idade que sinalize e encontre respostas e soluções para os casos de isolamento, abandono, maus-tratos e negligência praticados contra os idosos e, por outro, o lançamento de uma campanha de sensibilização que alerte para a realidade descrita.



3. Enquadramento legal e antecedentes

Refira-se que a Assembleia da República aprovou, na presente Legislatura, duas resoluções sobre o tema do envelhecimento ativo, cujo texto se disponibiliza:

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2012, de 4 de maio

Por um envelhecimento ativo

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1. Dinamize e incentive rastreios da situação de saúde da população idosa.
- 2. Proceda à revisão da legislação relativa à rede social reforçando as competências no âmbito do papel atribuído aos conselhos locais de ação social e aos organismos de proximidade.
- 3. Incentive o voluntariado de vizinhança, coordenado pelos concelhos locais de ação social e em estreita articulação com as forças de segurança e os serviços da segurança social, com o fim de identificar pessoas idosas em situação de isolamento, abandono e violência, e encaminhar para a rede social ou comissões sociais de freguesia que devem providenciar, tendo em consideração a vontade e autonomia da pessoa idosa, as respostas adequadas junto das entidades competentes.
- 4. Valorize o envelhecimento ativo, nomeadamente com o voluntariado sénior, potenciando o relacionamento intergeracional através da troca de experiências, da passagem de testemunho cultural e assegurando um combate efetivo ao isolamento da pessoa idosa e favorecendo a sua saúde física e mental.
- 5. Generalize a utilização da tecnologia, com especial relevo para a telemática, garantindo a segurança, vigilância, monitorização eletrónica e alarme das pessoas idosas.

Aprovada em 5 de abril de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.



Resolução da Assembleia da República n.º 66/2012, de 8 de maio

Recomenda ao Governo, no âmbito do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações, Programa de Ação 2012, o desenvolvimento de medidas concretas.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1. Fomente a importância do esclarecimento na preparação da reforma por parte dos cidadãos que estão prestes a entrar na idade de reforma.
- 2. Crie mecanismos que estimulem a prática do voluntariado tendo como eixos centrais a importância que os mesmos têm para o desenvolvimento da sociedade e para o enriquecimento pessoal.
- 3. Desenvolva medidas de imputação da importância da sã convivência intergeracional para a melhoria da sociedade, quer seja em termos familiares, sociais ou laborais, tornando -a fraternalmente melhor.
- 4. Envolva, sempre que possível, e dentro das possibilidades e das capacidades dos mesmos, os organismos do poder local, com a tutela da solidariedade e da ação social, nas atividades e programas a desenvolver.
- 5. Promova a sensibilização da importância dos cuidados de saúde, nomeadamente através de rastreios e de campanhas de esclarecimento.
- 6. Incremente uma maior inclusão de novas tecnologias de informação e comunicação e networks na geração acima dos 65 anos.

Aprovada em 5 de abril de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

4. Diligências efetuadas pela Comissão

No dia 11 de março de 2014 foi realizada a audição dos peticionários, representados pelo Sr. Tiago Rafael Bessa Landeiras e pela Sra. Laura Martinho.



Estiveram presentes a Relatora, Deputada Idália Salvador Serrão, e o Deputado António Cardoso (PS).

Os documentos entregues na audição constam do anexo ao presente relatório, podendo a gravação áudio ser consultada em:

http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?bid=97239

A 10.ª Comissão solicitou ao Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social informação sobre o objeto da Petição, não tendo ainda obtido resposta.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A Deputada Relatora exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre a Petição em apreço.

PARTE III - CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Segurança Social e Trabalho conclui:

- 1. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários e estando preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- A presente petição, face ao número de subscritores, deve ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º
 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
- 3. Deve ser remetida cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa



legislativa ou tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;

4. O presente Relatório devera ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 17 de março de 2015.

A Deputada Relatora

(Idália Salvador Serrão)

O Presidente da Comissão

(José Manuel Canavarro)